



Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.  
CNPJ 05.211.777/0001-19 IE 90407564-74

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021**

**Itens Exclusivos ME/EPP e Ampla Participação Processo nº  
0270/2021**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL  
AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, MESAS E TENDAS, OBJETIVANDO  
ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS  
MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE/ MT.**

**CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS  
LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita  
no CNPJ/MF sob o nº 05.211.777/0001-19, com sede na Rodovia  
Regis Bittencourt nº 3204, Recanto Verde, comarca de Campina  
Grande do Sul/PR, estado do Paraná, CEP 83.430-000, por seu  
representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente  
apresentar:

***IMPUGNAÇÃO AO EDITAL***

## I. DA IMPUGNAÇÃO

Com fundamento nos termos das Leis n.º 10.520/02, dos Decretos n.º 3.555/00, 8.538/15 e 10.024/19, da Lei Complementar n.º 123/06, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

## II. TEMPESTIVIDADE

Conforme Art. 24 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, o prazo para impugnação ao Edital é até o terceiro dia útil que antecede a abertura:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública. (Redação dada pelo Decreto nº 10.024, de 2019)” (Grifo nosso)

Considerando que o terceiro dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública será até 29 de março de 2021, a presente impugnação é tempestiva, pois apresenta-se dentro do prazo.

## III. DOS FATOS

A empresa, ora impugnante, obteve o presente edital e analisando-se todas as condições de entrega, pagamento, prazo, especificações entre outros observando as verificações, a empresa detectou grave vício no referido edital, os quais põem em risco a

sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados, podendo ser anulado todo o procedimento uma vez que o instrumento convocatório contradiz com o Instituto Nacional de Metrologia Qualidade, e Tecnologia (INMETRO) aos objetos que serão questionados a seguir.

O Edital referido, elenca os produtos objetos da licitação, que transcrevemos:

Item	Produto	Quant.	Unid.	R\$ Unit	R\$ Total
01	47386 - CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇOS: Branca SEM APOIO para braços fabricada em poliuretano empilhável suporta até 120 kg certificada pelo INMETRO medidas aproximadas CxAxP 44cmx72cmx55cm	3040	UN	R\$ 51,40	R\$ 156.256,00

A certificação do INMETRO conforme Portaria 341 e 342 de 2017 e Norma ABNT 14776 são utilizadas para cadeira e poltrona modelo adulto (conforme portaria em anexo a este documento). A descrição do termo de referência constante na descrição dos itens supracitado acima não se enquadra na Portaria 341 e 342/2014 do INMETRO, sendo obrigatório uso apenas de produtos homologados através deste órgão regulamentador.

A Portaria 341 de 22 de julho de 2014 é definida como RTQ (Regulamento Técnico da Qualidade) definindo os critérios básicos para a aprovação do produto perante o INMETRO.

Já a Portaria 342 de 22 de julho de 2014 é definida como RAC (Requisitos de Avaliação da Conformidade), onde se obtém a documentação para comprovar a industrialização e comercialização regular perante o INMETRO.

Para esta Portaria há duas classificações da capacidade da cadeira. A primeira definição de acordo com o INMETRO é de Classes e se baseiam em **Classe A (uso doméstico)** capacidade de

peso de 154 kg e **Classe B (uso geral e intensivo)** capacidade de peso de 182kg, mais apropriado para locais de utilização pública já que é de uso constante como define a Portaria 341/14 na Cláusula 4:

<b>A. 4.1 CPM de classe residencial (A) - Cadeira para uso doméstico.</b>	<b>B. 4.2 CPM de classe de uso irrestrito (B) - Cadeira para uso geral e intensivo.</b>
---	---

**Uso Doméstico (Classe A):** para ambientes internos, de uso doméstico, onde não há utilização constante.

**Uso Irrestrito (Classe B):** para qualquer tipo de ambiente, de uso interno e externo, onde há utilização constante.

As dimensões mínimas do assento são classificadas conforme tabela da cláusula 5.4 da Portaria 341/14 para aprovação e teste feitos pelo INMETRO antes da emissão do Certificado:

**5.4** - As CPM devem apresentar dimensões mínimas, conforme Tabela 1 abaixo e Figura 2 da norma ABNT NBR 14776:2013.

**Tabela 1 – Dimensões mínimas das cadeiras plásticas monobloco.**

<b>Partes de cadeiras</b>	<b>Dimensões (mm)</b>
<b>a: altura do assento</b>	380 – 490
<b>b: largura do assento de uma cadeira com braço</b>	400 – 740
<b>c: largura do assento de uma cadeira sem braço</b>	340 – 770

A certificação compulsória da **CADEIRA PLÁSTICA MONOBLOCO** regulamentada pelo INMETRO através da Portaria 341 e 342 de 2014, dando prioridade às questões de segurança, saúde e meio ambiente, assim todos os produtos listados na regulamentação podem apenas ser comercializados com a **Autorização Para Uso do Selo de Identificação da Conformidade**, conforme Art. 1º e Art. 3º da Lei 9.933/99. Conforme art. 3º da Portaria nº342 /Presi, de 22/07/2014:

"Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para Cadeiras Plásticas Monobloco, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante os comandos dos Requisitos ora aprovados." Grifo nosso

A certificação do INMETRO conforme Portaria 341 e 342/14 e Norma ABNT 14776 são utilizadas apenas para cadeira e poltrona modelo adulto, **não aplicável para Mesa Plástica Monobloco** (conforme portaria em anexo a este documento), em contato com o INMETRO através do 0800-285-1818, fomos informados de que a Mesa Plástica não possui nenhum tipo de regulamentação em nenhuma esfera regulamentadora, logo não deverá ser utilizada a portaria em questão para mesa plástica.

Segue sugestão no descritivo, levando em consideração os critérios relacionados à portaria 341 e 342/14:

***Cadeira de plástico sem apoio para os braços, material polipropileno com aditivos Anti-UV, na cor branca, produto monobloco, resistente e empilhável, para uso interno e externo, Classe B (Uso Irrestrito) com capacidade para suportar 182 kg. De acordo com Norma ABNT NBR 14776 e Certificado do INMETRO Portaria 341 e 342/14. Garantia de mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega.***

Mister a retificação do Edital ora impugnado para que haja análise dos argumentos expressos, para que o certame ocorra de uma forma mais justa, incluindo a Certificação do Inmetro e da comprovação de carga de 182 kg Classe B (uso irrestrito) de acordo com Norma ABNT e Portarias acima e retirando INMETRO da mesa por não existir certificação conforme caso exposto anteriormente.

**IV. PEDIDO**

Pelos ditames normativos-princípio lógicos supracitados, requer-se:

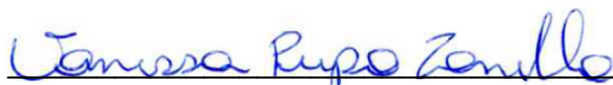
a) Alteração das especificações dos produtos no que tange as dimensões e assim conferir o caráter competitivo do certame para fins de participação da impugnante, na medida em que sob essa condição os interessados tem a possibilidade de oferecer tais produtos conforme rege a legislação;

b) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida e requer-se a retificação do edital para que a descrição seja condizente com o exposto.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Campina Grande do Sul, 26 de março de 2021.



**Caperpass Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda**

**CNPJ 05.211.777/0001-19**

**Vanessa Pupo Zanello**

**CPF. 052.843.299-02**

**RG. 6.839.370-1/SSP/PR**

**Sócia Administradora**

**05.211.777/0001-19**

**Caperpass Ind. e Com. de  
Artigos Plásticos Ltda.**

Rod. Régis Bittencourt, 3204  
Recanto Verde - 83.430-000  
Campina Grande do Sul - PR